



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 03, DE 06 DE Janeiro DE 2026

"Altera o dispositivo do artigo 6º da Lei nº 2.381, de 30 de janeiro de 2023".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 6º da Lei nº 2.381, de 30 de janeiro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º. O valor da bolsa fica fixado em R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 06 de Janeiro de 2026.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 060	06 JAN. 2026
Horário: 09:49 Samara Almeida Responsável	

Márcio José Lopes Lima
Vereadora (PT)

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS	22 JAN. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE	



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2026

O presente Projeto tem por finalidade promover o reajuste do valor da Bolsa de Apoio Escolar, benefício de caráter social destinado a assegurar a permanência de estudantes na rede de ensino, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

O valor atualmente praticado da Bolsa de Apoio Escolar foi originalmente estabelecido com base em meio salário mínimo, referência que, à época de sua instituição, atendia de forma adequada à finalidade do programa. Contudo, em razão das atualizações periódicas do salário mínimo nacional, tornou-se necessária a revisão do valor do benefício, de modo a preservar o seu poder aquisitivo e a efetividade da política pública.

Ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, veda expressamente a vinculação de qualquer vantagem, benefício ou prestação ao salário mínimo, razão pela qual o reajuste da Bolsa de Apoio Escolar não pode ocorrer de forma automática ou indexada a esse parâmetro. Assim, impõe-se a necessidade de reajuste por meio de lei específica, observando-se os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca atualizar o valor da Bolsa de Apoio Escolar, adequando-o à realidade econômica atual, sem incorrer em vinculação constitucionalmente vedada, garantindo, ao mesmo tempo, a continuidade e o fortalecimento do programa.

A medida revela-se socialmente justa e necessária, uma vez que a defasagem do valor do benefício compromete sua finalidade primordial, qual seja, oferecer suporte financeiro mínimo às famílias e aos estudantes em situação de vulnerabilidade, assegurando condições dignas para a permanência no ambiente escolar.

Por fim, destaca-se que o reajuste proposto encontra respaldo no interesse público, na valorização da educação como instrumento de transformação social e no compromisso do Poder Público com políticas que promovam inclusão, cidadania e desenvolvimento humano, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Documento assinado digitalmente
govbr MARCIO JOSE LOPES LIMA
Data: 06/01/2026 09:22:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vereadora (PT)